

Secretário da área de relações externas - 147761 - José Joaquim Almeida da Costa, Setúbal.

Secretário da área de relações externas - 143739 - Horácio José Caramelo Pereira, Lisboa.

Secretário da área de relações externas - 139697 - Carlos Alberto Alves Reis, Faro.

Coordenador nacional de delegados sindicais - 138709 - Luís Manuel do Rosário Almeida, Aveiro.

Vice-coordenador nacional de delegados sindicais - 147904 - Henrique Barbosa Capa, Porto.

Coordenador regional de delegados sindicais da região Norte - 138171 - Álvaro Pereira das Graças, Bragança.

Coordenador regional de delegados sindicais da região Centro - 138414 - Carlos Alberto Neves Antunes Henriques, Aveiro.

Coordenador regional de delegados sindicais da região Sul - 142264 - Jorge Manuel Francisco, Lisboa.

Coordenador regional de delegados sindicais regiões aut. da Madeira e Açores - 147388 - José Nélio Pinto Correia, Madeira.

Suplentes:

141697 - Justino César Ribeiro Cerqueira, Porto.

140731 - António Arlindo Lima Barbosa, Porto.

138255 - João Manuel Meneses Balesteiro, Porto.

133603 - Arlindo Fernando Ribeiro Pinto, Porto.

## **Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos - STI - Eleição**

Identidade dos membros da direção a 9 de novembro de 2015, para mandato de quatro anos.

Presidente - Paulo Alexandre Mendes Patrício Ferreira Ralha.

Vice-presidente - Nuno Edgar Cardoso Balacó Moreira.

Vice-presidente - José António Carvalho Moreno.

Vice-presidente - Luis Manuel Matos Barros Ferraz.

Tesoureiro - Nuno Miguel Martins Pires.

Secretário - Gonçalo João Ferreira Neves Monteiro Rodrigues.

Secretário - Nuno Miguel Gouveia Dias.

Secretário - Ana Carmina Santos Monteiro Gamboa.

Vogal - Amândio Dias Marques Alves.

Vogal - Hersília Armanda Martins Silva Oliveira.

Vogal - Vanda Cristina Mendes Bento.

Vogal - Manuel Armando Pinto Peixoto Novo.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

### **Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP - Alteração**

Alteração aprovada em 16 de novembro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2014.

#### CAPÍTULO I

#### **Denominação, duração, sede, natureza e fins**

##### Artigo 1.º

1- A Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, abreviadamente designada por AEEP, é uma associação de entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior, que se rege pela

lei aplicável e pelos presentes estatutos.

2- Para efeitos destes estatutos, entende-se por entidade titular do estabelecimento de ensino a entidade sua proprietária ou aquela que é responsável pela sua administração.

##### Artigo 2.º

1- A AEEP durará por tempo indeterminado a partir de 5 de julho de 1975, data em que foi constituída.

2- A AEEP tem a sua sede em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 32, 1.º esquerdo, só podendo a assembleia geral transferi-la para qualquer outro local.

3- A AEEP poderá abrir delegações regionais sempre que tal se considere necessário à realização dos seus fins como associação.

##### Artigo 3.º

1- A AEEP é uma pessoa coletiva de direito privado, dota-

da da capacidade jurídica inerente à sua natureza e aos seus fins.

2- A AEEP é uma associação de âmbito nacional.

#### Artigo 4.º

1- São fins da AEEP:

a) Assegurar o desenvolvimento do ensino particular e cooperativo não superior, promovendo a defesa dos direitos e liberdades fundamentais no domínio da educação e do ensino e, designadamente, a liberdade de ensinar e de aprender, o direito de opção educativa e a igualdade de oportunidades e de condições de acesso e de frequência no quadro do sistema educativo;

b) Representar os seus associados perante o Estado e demais entidades públicas e privadas, na promoção e na defesa dos seus direitos e interesses legítimos;

c) Prestar serviços à comunidade empresarial do sector, promovendo o desenvolvimento e modernização do mesmo, incluindo a sua internacionalização.

2- Para a prossecução dos seus fins, incumbe, designadamente, à AEEP:

a) Promover e apoiar as ações que visem a modernização e o aperfeiçoamento do sistema educativo;

b) Pugnar pela elevação do nível científico cultural e pedagógico dos estabelecimentos de ensino dos seus associados, fomentando e apoiando projetos de inovação e experimentação educativa e pedagógica, bem como realizar ações de formação contínua dos respetivos agentes de ensino;

c) Defender a imagem e a importância do ensino particular e cooperativo no seio da comunidade;

d) Efetuar o estudo dos problemas respeitantes ao ensino particular e cooperativo não superior e promover a sua resolução junto das entidades competentes;

e) Colaborar no estudo, preparação e elaboração da legislação aplicável ao ensino particular e cooperativo não superior;

f) Pugnar pela criação de condições de igualdade de oportunidades de acesso e de frequência entre as escolas do ensino particular e cooperativo e as escolas do ensino estatal;

g) Criar mecanismos de cooperação e de apoio recíproco entre os estabelecimentos de ensino dos associados e entre estes e as demais escolas particulares e as escolas do ensino estatal;

h) Promover e apoiar os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e participar na sua avaliação externa, diretamente ou através de organismo que venha a ser criado para esse fim;

i) Negociar, por si ou através de confederação em que esteja filiada, as convenções coletivas de trabalho aplicáveis ao ensino particular e cooperativo não superior e outorgar os respetivos instrumentos contratuais;

j) Prestar aos associados o apoio técnico e a informação de que careçam;

k) Organizar congressos, feiras e exposições, promover negócios, investimentos, ações de modernização empresarial e a realização de missões empresariais, coordenar projectos de desenvolvimento das organizações do sector.

3- A AEEP pode filiar-se e/ou celebrar acordos de coope-

ração com organizações suas congéneres, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 5.º

1- Podem ser admitidos como associados da AEEP as pessoas, singulares ou coletivas, titulares de estabelecimentos de educação e/ou de ensino não superior reconhecidos nos termos da lei, que se identifiquem com os fins da associação.

2- Tanto o pedido de admissão na AEEP, como o de exoneração, são atos voluntários da exclusiva iniciativa e responsabilidade dos interessados.

3- O pedido de admissão implica, só por si e desde que formulado, a aceitação do disposto nestes estatutos e a observância dos regulamentos, acordos e demais decisões regularmente adotados até à data da admissão.

4- O pedido de admissão é apresentado pela entidade titular do estabelecimento de ensino à direção da AEEP, através de boletim próprio devidamente preenchido e instruído com cópia autenticada do documento comprovativo do reconhecimento oficial ou da autorização de funcionamento do(s) estabelecimento(s) de ensino.

5- Sendo a entidade titular do estabelecimento de ensino uma pessoa coletiva, o boletim deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia do pacto social, dos estatutos ou do ato constitutivo;

b) Carta-procuração, assinada pelo órgão competente, indicando a pessoa incumbida de assegurar a representação da entidade titular na AEEP e a qualidade em que o faz.

#### Artigo 6.º

1- Não podem ser admitidos como associados as entidades que:

a) Não possuam alvará ou outro título de reconhecimento ou autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino, emitido pela entidade competente;

b) Tenham alguma vez sido declaradas em situação de falência fraudulenta;

c) Hajam sido excluídas da AEEP.

2- Os pedidos de readmissão de entidades abrangidas pelo disposto na alínea c) do número anterior deverão ser levados à assembleia geral, a quem compete apreciar as causas da exclusão e deliberar sobre a eventual readmissão do excluído.

#### Artigo 7.º

1. São direitos dos associados:

a) Participar, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

c) Reclamar dos atos praticados pelos órgãos da associação que considerem lesivos dos seus direitos e interesses e recorrer das respetivas decisões para a assembleia geral;

d) Expressar livremente as suas opiniões em assuntos de

interesse geral e formular as propostas e sugestões que julguem de interesse para a solução dos problemas da associação e dos associados;

*e)* Ser informado sobre os atos praticados pelos órgãos da associação e tomar conhecimento, nos termos da lei e dos estatutos, da gestão administrativa e financeira da associação;

*f)* Solicitar o apoio da associação para a defesa dos seus direitos e interesses legítimos;

*g)* Requerer, nos termos da lei e dos estatutos, a convocação da assembleia geral;

*h)* Examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade, os livros de atas, os registos e demais documentos não confidenciais, nos termos previstos no número seguinte;

*i)* Pedir a exoneração de associado;

*j)* Utilizar as instalações e os serviços da associação, nos termos dos regulamentos aprovados.

2- Para efeitos de consulta pelos associados, os documentos referidos na alínea *h)* do número anterior devem ser disponibilizados no prazo de 15 dias a contar da data em que foi requerido o exame, bem como estar patentes na sede da associação durante os 15 dias que antecedem a reunião da assembleia geral de cuja ordem de trabalhos faça parte algum assunto que implique o conhecimento ou a análise dos mesmos.

#### Artigo 8.º

São deveres dos associados:

*a)* Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos para que forem eleitos e as tarefas de que forem incumbidos e não dificultar aos eleitos o exercício das respetivas funções;

*b)* Prestar colaboração ativa a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos da associação;

*c)* Defender os interesses da associação e zelar pelo seu bom nome e pelo bom nome dos restantes associados;

*d)* Cumprir os regulamentos e as obrigações decorrentes de compromissos, acordos e convenções validamente celebrados pela associação, designadamente as emergentes de convenções coletivas de trabalho;

*e)* Prestar aos órgãos da associação as informações por eles solicitadas, bem como aquelas que, embora não solicitadas, sejam de interesse para a associação;

*f)* Comparecer às reuniões da assembleia geral e às demais reuniões para que forem convocados;

*g)* Pagar, nos prazos estabelecidos, a joia, as quotas e demais taxas que forem devidas nos termos destes estatutos, dos regulamentos aprovados ou das deliberações validamente tomadas;

*h)* Comunicar, por escrito, à direção, no prazo de 20 dias, as alterações verificadas quanto à entidade titular do estabelecimento de ensino, à direção pedagógica deste, aos seus representantes na associação e quaisquer outras que respeitem à sua situação de associado;

*i)* Enviar aos serviços da AEEP, até novembro de cada ano, a informação estatística referente a alunos e docentes que envia ao ministério da educação e ciência.

#### Artigo 9.º

1- Incorre em responsabilidade disciplinar punível nos ter-

mos da lei e dos presentes estatutos o associado que violar os deveres que nessa qualidade sobre si recaem, bem como as disposições dos regulamentos validamente aprovados.

2- Pelas infrações cometidas podem ser aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

*a)* Repreensão escrita;

*b)* Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado, não superior a um ano;

*c)* Exclusão, em caso de violação grave ou reiterada de deveres fundamentais.

3- Nenhuma sanção pode ser validamente aplicada sem prévia instauração de um procedimento disciplinar escrito em que seja dada ao associado a possibilidade de apresentar, por escrito, a sua defesa, concedendo-lhe para o efeito um prazo não inferior a dez dias úteis.

4- A competência para ordenar a instauração dos processos disciplinares e para aplicar as sanções pertence à direção, cabendo recurso para a assembleia geral das deliberações que apliquem as sanções previstas nas alíneas *b)* e *c)* do número 2.

#### Artigo 10.º

1- A exclusão e a exoneração do associado determinam a perda de todos os direitos inerentes a essa qualidade, salvo, no caso da exclusão, o direito de recurso nos termos estatutários e legais.

2- A exclusão e a exoneração não extinguem a responsabilidade do excluído ou exonerado pelos encargos emergentes do respetivo processo.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

#### Órgãos sociais

#### Artigo 11.º

São órgãos da AEEP:

*a)* A assembleia geral;

*b)* A direção;

*c)* O conselho fiscal;

*d)* O conselho geral.

#### SUBSECÇÃO I

#### Assembleia geral

#### Artigo 12.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo nela assento:

*a)* As próprias entidades titulares dos estabelecimentos de ensino ou os seus representantes estatutários ou legais;

*b)* Os diretores pedagógicos dos estabelecimentos de ensi-

no pertencentes a entidades associadas.

2- Não é permitida a delegação noutra associado ou em terceira pessoa dos poderes de representação e de votação na assembleia geral.

3- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os associados que não se encontrem suspensos e que tenham efetuado o pagamento de todas as quotas postas à cobrança até à data da reunião da assembleia geral.

#### Artigo 13.º

1- Por cada estabelecimento de ensino e em função do número de alunos que nele se matricularam no ano letivo em que se realiza a reunião da assembleia geral, cada associado dispõe do número de votos correspondentes a 1 % do número de alunos, arredondado à unidade, com um mínimo de 2 votos e um máximo 10 votos.

2- Os votos por estabelecimento a que cada associado tem direito são repartidos, em partes iguais, por cada uma das entidades referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo anterior, salvo nos casos referidos no número seguinte.

3- A entidade titular do estabelecimento ou o seu representante concentra a totalidade dos votos a que tem direito quando:

- a)* Exercer ela própria as funções de diretor pedagógico;
- b)* O estabelecimento de ensino não possuir órgão singular de direção pedagógica preenchido nos termos legais;
- c)* O diretor pedagógico não compareça à reunião da assembleia geral.

#### Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

- a)* Definir as grandes linhas de orientação da ação a desenvolver pela associação;
- b)* Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
- c)* Apreciar, discutir e votar o plano de atividades e o orçamento anuais, o relatório, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- d)* Deliberar sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos por ela aprovados;
- e)* Aprovar, mediante proposta da direção, os critérios para a fixação dos montantes da joia, das quotas ou de quaisquer outras contribuições financeiras a pagar pelos associados;
- f)* Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da associação;
- g)* Deliberar sobre a fusão, transformação, cisão ou extinção da associação;
- h)* Deliberar sobre os recursos para ela interpostos nos termos estatutários;
- i)* Apreciar e votar as propostas que lhe forem apresentadas pela direção e pelos associados;
- j)* Exercer as demais competências previstas na lei e nestes estatutos.

#### Artigo 15.º

1- As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

2- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é

de três anos e é renovável.

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, compete à assembleia geral designar, na própria reunião, o respetivo substituto.

4- Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a)* Convocar e dirigir os trabalhos das respetivas reuniões, nos termos da lei e destes estatutos;
- b)* Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

5- Compete, em geral, aos secretários coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos das reuniões e, em especial, preparar o expediente necessário, registar as presenças, escrutinar os votos e redigir as atas.

6- O presidente da mesa da assembleia geral pode participar e intervir, por direito próprio, nas reuniões de qualquer órgão social, mas sem direito de voto.

#### Artigo 16.º

1- A assembleia geral reúne mediante convocatória do presidente da mesa, dirigida por escrito a todos os associados com antecedência mínima de 15 dias, a qual deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da gerência e o parecer do conselho fiscal e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- Quando convocada a pedido dos associados, a assembleia geral só pode reunir validamente se estiver presente a maioria dos subscritores do pedido ou a maioria dos seus representantes.

4- A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados ou dos seus representantes.

5- Excetuados os casos em que seja obrigatória por lei segunda convocatória, a assembleia geral pode funcionar, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados.

6- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maior número de votos.

7- A votação é feita por referência a cada estabelecimento de ensino, sob a forma que a assembleia geral entender mais apropriada, exceto quando respeitar a eleições, caso em que terá de efetuar-se por escrutínio secreto.

8- Nenhum associado pode votar em matérias que lhe digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

## SUBSECÇÃO II

Direção

#### Artigo 17.º

1- A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e por quatro vogais.

2- Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos os suplentes do tesoureiro e dos quatro vogais.

3- A eleição dos membros da direção é feita por lista nominativa.

4- O mandato dos membros da direção é de três anos, podendo ser renovado sem limitação, com exceção do mandato do presidente, que apenas pode ser renovado por uma vez consecutiva.

5- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e os restantes membros, pelos respetivos suplentes.

#### Artigo 18.º

1- Compete à direção:

a) Promover, dinamizar, coordenar e dirigir as iniciativas e as ações necessárias à prossecução dos fins da associação;

b) Elaborar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

c) Representar a associação perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas;

d) Admitir os associados, declarar a suspensão das respetivas inscrições, aceitar os pedidos de exoneração e aplicar as sanções disciplinares previstas nestes estatutos e demais regulamentos aprovados;

e) Designar os representantes da AEEP nos órgãos das associações ou confederações em que estiver filiada;

f) Organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal necessário;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, as estatutárias e regulamentares, bem como as suas deliberações e as da assembleia geral;

h) Administrar o património da associação;

i) Negociar as convenções coletivas de trabalho aplicáveis ao ensino particular e cooperativo não superior e outros acordos ou contratos e outorgar os respetivos instrumentos, por si ou através de comissões negociadoras mandatadas para o efeito;

j) Aprovar os montantes das joias, das quotas e de outras contribuições financeiras a pagar pelos associados, de acordo com os critérios definidos pela assembleia geral;

k) Fixar a verba do fundo permanente de cada delegação regional e definir as despesas que podem ser satisfeitas por conta da mesma;

l) Criar comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos especializados ou para a execução de projetos específicos;

m) Exercer as demais competências atribuídas pela lei ou por estes estatutos.

2- Compete, em especial, ao presidente da direção:

a) Representar a associação, em juízo e fora dele;

b) Convocar as reuniões de direção, do conselho geral e dos departamentos e dirigir os respetivos trabalhos;

c) Coordenar e orientar a atividade e o funcionamento de direção.

#### Artigo 19.º

1- A direção reúne sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.

2- Em regra, a direção deverá reunir, pelo menos, uma vez de dois em dois meses.

3- O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro constituem a comissão permanente da direção, à qual incumbe assegurar de forma continuada a direção geral da associação.

4- As deliberações da direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

5- As deliberações que envolvam compromissos e responsabilidades da associação para com terceiros, bem como aquelas que possam afetar os interesses de qualquer associado e que, por razões de urgência, sejam tomadas pela comissão permanente, devem ser submetidas a ratificação da direção na reunião imediata.

6- Das reuniões devem ser lavradas atas assinadas pelos membros da direção que nelas estiveram presentes.

#### Artigo 20.º

1- A associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente, ou do vice-presidente durante as ausências e impedimentos daquele, e de outro dos membros da direção.

2- Tratando-se de cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos para movimento de depósitos bancários, títulos de crédito ou operações equivalentes, é obrigatória a assinatura do tesoureiro da direção ou de quem o substitua nessa função, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 38.º

### SUBSECÇÃO III

#### Conselho geral

#### Artigo 21.º

1- O conselho geral é o órgão consultivo da AEEP destinado a coadjuvar e a aconselhar a direção na definição das linhas gerais da atuação a seguir para a prossecução dos fins da associação.

2- O conselho geral é composto:

a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;

b) Pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro da direção;

c) Pelos antigos presidentes da direção nacional da associação;

d) Por oito a dez personalidades de reconhecido mérito no domínio do ensino particular e cooperativo, convidadas pelo presidente da direção, após proposta aprovada em assembleia geral.

e) Por um representante de cada departamento.

#### Artigo 22.º

Compete ao conselho geral:

a) Pronunciar-se sobre as questões respeitantes ao ensino particular e cooperativo que interessam à associação;

b) Analisar os problemas que se colocam à associação,

propor soluções e emitir recomendações, tendo em conta as preocupações específicas de cada tipo de estabelecimento de ensino;

c) Dar parecer sobre os assuntos que a direção entenda submeter à sua apreciação;

d) Eleger o seu presidente de entre os membros referidos na alínea d) do número 2 do artigo anterior.

#### Artigo 23.º

1- O conselho reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros.

2- O conselho deverá reunir, pelo menos, de quatro em quatro meses.

3- O conselho pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4- Das reuniões são lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, são assinadas pelo presidente.

5- A direção designará, de entre os funcionários da associação, aquele que prestará apoio ao conselho geral e servirá de secretário das suas reuniões.

### SUBSECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

##### Artigo 24.º

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

2- O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos e é renovável.

3- Compete ao presidente indicar o vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

##### Artigo 25.º

###### Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar a escrituração contabilística e os serviços de tesouraria da associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de gerência anuais;

c) Velar pelo cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos aprovados;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos da sua competência que sejam submetidos à sua apreciação pela assembleia geral ou pela direção.

2- Qualquer dos membros do conselho fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da direção.

##### Artigo 26.º

1- O conselho fiscal reúne sempre que for convocado pelo presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano para analisar e dar parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de gerência a apresentar à assembleia geral.

2- O conselho fiscal reúne com a maioria dos seus membros presente e as deliberações são tomadas por maioria dos

votos dos seus membros, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3- Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos membros presentes.

### SUBSECÇÃO V

#### Disposições comuns

##### Artigo 27.º

1- São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais.

2- Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício dos respetivos cargos até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

##### Artigo 28.º

1- Os membros dos órgãos sociais, cujos pedidos de exoneração tenham sido aceites, são substituídos pelos suplentes eleitos e, não os havendo, por outros associados mediante cooptação deliberada pelo respetivo órgão.

2- A exoneração de metade ou mais dos membros eleitos de qualquer dos órgãos sociais obriga a nova eleição, devendo ser convocada para o efeito a assembleia geral no prazo máximo de sessenta dias.

3- A destituição dos membros eleitos de qualquer dos órgãos sociais só pode ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a qual devesse proceder à eleição de novos membros, no caso de ser aprovada a destituição.

4- O disposto nos números 1 e 2 é aplicável nos casos de cessação do exercício do cargo em consequência da exoneração ou da exclusão de associados da associação.

##### Artigo 29.º

1- Salvo quanto ao conselho geral, e incompatível o exercício simultâneo de mais de um cargo em órgãos sociais.

2- E igualmente interdito o exercício simultâneo de cargos no mesmo órgão social por cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao segundo grau da linha colateral, bem como por pessoas ligadas pelo vínculo da adoção.

### SECÇÃO II

#### Organização interna

##### Artigo 30.º

1- Para discussão e estudo de questões específicas de diferentes setores do ensino particular e cooperativo, a AEEP pode criar departamentos.

2- Os associados que o pretendam podem inscrever-se em um ou mais departamentos desde que se identifiquem com o seu setor de abrangência.

3- Os departamentos são criados e extintos por deliberação da assembleia geral.

4- As reuniões do departamento são convocadas pela dire-

ção, por sua iniciativa ou mediante solicitação do coordenador do departamento ou de 20 % dos associados inscritos no departamento.

5- Quando a iniciativa for do coordenador do departamento ou de 20 % dos associados inscritos no departamento, a direção dará seguimento ao pedido em prazo razoável.

#### Artigo 31.º

1- Compete ao departamento:

a) Eleger um coordenador do departamento para o representar no conselho geral;

b) Estudar as questões específicas do setor e aconselhar a direção da AEEP.

2- A reunião do departamento para eleição do seu coordenador deve realizar-se durante o mês seguinte às eleições para os corpos sociais da AEEP, ou à sua constituição, tendo o coordenador do departamento um mandato coincidente com o dos corpos sociais.

#### Artigo 32.º

1- Para coordenar e chefiar os serviços de apoio técnico e administrativo da associação, a direção poderá recrutar um diretor executivo entre profissionais com perfil adequado para o efeito.

2- O diretor executivo exerce as competências que lhe forem delegadas pela direção e participará, sem direito de voto, nas reuniões desta e da comissão permanente prevista no número 3 do artigo 19.º, bem como nas reuniões do conselho geral e dos departamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Gestão financeira

#### Artigo 33.º

1- São receitas da AEEP:

a) O produto das joias e das quotas pagas pelos associados;

b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;

c) O produto de doações, legados, heranças, aceites sempre a benefício de inventário, e de outros donativos;

d) As receitas da venda de bens e da prestação de serviços;

e) Quaisquer outros valores que legitimamente lhes sejam devidos.

#### Artigo 34.º

1- A joia de inscrição e a quota anual a pagar pelos associados são devidas por cada estabelecimento de ensino que lhes pertença e o respetivo montante deverá ser fixado em escalões definidos em função do número de alunos que o frequentam no início de cada ano letivo.

2- A primeira quota anual devida deve ser paga conjuntamente com a joia de inscrição e as subsequentes até ao final do primeiro trimestre do ano civil a que respeitam.

3- A falta de pagamento da joia impede a admissão do associado e a falta de pagamento da quota no prazo referido no número anterior determina a suspensão automática dos direitos associativos do associado devedor.

4- Serão excluídos, mediante deliberação da direção, os associados que, notificados para regularizar o pagamento de quotas devidas e vencidas, o não fizerem no prazo de 60 dias.

5- O valor da quota anual será atualizado em janeiro de cada ano, mediante deliberação da direção, por aplicação de taxa não superior à taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística ou outro organismo equivalente que o venha a substituir.

#### Artigo 35.º

São despesas da associação todos os encargos decorrentes das atividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, bem como os derivados do seu funcionamento, designadamente as despesas com pessoal, instalações e equipamentos.

#### Artigo 36.º

Os valores em numerário serão obrigatoriamente depositados, em nome da associação, em instituição bancária, não devendo existir em caixa montante superior àquele que a direção fixar para fazer face às despesas correntes e à satisfação de compromissos imediatos.

#### Artigo 37.º

1- A gestão financeira da associação subordinar-se-á ao orçamento aprovado pela assembleia geral.

2- Em caso de necessidade, pode a direção aprovar orçamentos suplementares, os quais dependem de parecer favorável do conselho fiscal e ficam sujeitos a ratificação posterior da assembleia geral.

3- O relatório e as contas de gerência devem ser submetidos a parecer do conselho fiscal até ao final do mês de fevereiro e a aprovação da assembleia geral até ao final do mês de março do ano seguinte àquele a que respeitam.

4- Os saldos da conta de gerência têm a aplicação que lhes for dada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 38.º

Em caso de extinção da associação, compete à assembleia geral que a aprovar deliberar sobre a forma como deve proceder-se à liquidação do respetivo património, incumbindo desta a direção ou designando para o efeito uma comissão liquidatária, não podendo, em caso algum, os seus bens ser distribuídos pelos associados.

#### Artigo 39.º

1- Os presentes estatutos substituem, a partir da data em que entrarem em vigor, os aprovados em dez de maio de mil novecentos e oitenta e seis, incluindo todas as alterações posteriores.

2- Os presentes estatutos entram em vigor depois de cumpridas as formalidades exigidas por lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 40.º

Os membros dos órgãos sociais eleitos ao abrigo dos anteriores estatutos da associação mantêm-se em funções até a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, cabendo-lhe exercer, durante esse período, as competências que lhes estão atribuídas.

Registado em 11 de dezembro de 2015 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fl. 130 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

...

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

### About The Future, SA - ATF - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 4 e 5 de outubro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2014.

#### TÍTULO I

### Organização, competência e direitos

#### CAPÍTULO I

### Formas de organização

#### SECÇÃO I

### Âmbito, direitos e deveres

#### Artigo 1.º

##### Coletivo de trabalhadores

1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os

trabalhadores pertencentes aos quadros de pessoal da empresa About The future, SA, adiante designada por ATF.

2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da ATF a todos os níveis.

#### Artigo 2.º

##### Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no ou na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património, nacionalidade, etnia, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas ou religiosas e filiação sindical.

2- Enquanto membros do coletivo os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;

b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos;